



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 199/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 14 de abril de 2021

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

**Excelentíssimo Presidente;**

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 159/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro  
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225  
CNPJ: 14.239.170/0001-38  
E-mail: [contato@arpf.com.br](mailto:contato@arpf.com.br)



Ofício nº 95/2021

Porto Ferreira, 06 de abril de 2021.

Sr.  
Gustavo de Freitas  
Assessor Legislativo

Ref.: Resposta ao Memorando 80/2021-AAL - Requerimento nº159/21, do Vereador João Lázaro Batista.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF, através de seu Superintendente, acusa o recebimento do ofício 234/21, apresentando o Requerimento 159/21 do Vereador João Lázaro Batista, no qual foram solicitadas algumas informações referentes ao ponto de ônibus localizado à Rua Anésio Toffoli nº 72, no bairro Jardim Paschoal Salzano, e passa a informar:

1- O referido ponto de ônibus não foi inutilizado. O que ocorreu foi a remoção da estrutura física do mesmo para manutenção e a Concessionária foi notificada por esta Agência a proceder a reinstalação tão logo os reparos sejam concluídos.

2- Os pontos de parada do Transporte Coletivo do Município de Porto Ferreira são estabelecidos por Decreto e estão especificados nos anexos 1,2 e 3 do Decreto nº 1.642, de 12 de fevereiro de 2021.

3- A mudança de lado do ponto implicaria na elaboração de estudo técnico pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Fábio Castelhana Franco da Silveira  
SUPERINTENDENTE